



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 346, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a homologação do resultado do sorteio dos integrantes que formarão Subcomissão Técnica, para análise e julgamento de propostas técnicas de serviços de publicidade, em cumprimento à Portaria n° 324/2013/PRESI-CNMP, de 07/10/2013, publicada no DOU n° 195, de 08/10/2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Procurador-Geral da República, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 130-A, inciso I, e § 2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento no art. 12, incisos III, XVII, XXII e XXV do Regimento Interno do CNMP - Resolução n° 92, de 18 de março de 2013, tendo em vista o disposto no art. 38, inciso III, e art. 51, ambos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, o art. 10 da Lei n° 12.232, de 29 de abril de 2010 e art. 2º, inciso IX e arts. 18 a 21, todos da Instrução Normativa n° 04, de 21 de dezembro de 2010, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, RESOLVE:

Art. 1º Acatar a decisão da Comissão de Especial de Licitação, consoante ata da sessão pública, e homologar o resultado do sorteio dos integrantes da subcomissão técnica, constituída para análise e avaliação das propostas relativas ao Edital de Concorrência n° 01/2013, em cumprimento à [Portaria n° 324/2013/PRESI-CNMP, de 07/10/2013](#), publicada no DOU n° 195, de 08/10/2013, de acordo com a Lei n° 12.232/10.

1º membro	PEDRO SIMÕES, CNMP, matrícula n° 22.264
2º membro	WILSON XIMENES LIMA, CNMP, matrícula n° 82.016
3º membro	TATIANA MARTINEWSKI BICCA, MPF/PGR, matrícula n° 10.869
1º suplente	TATIANA JEBRINE, CNMP, matrícula n° 22.244
2º suplente	LÍGIA MARIA DE SOUZA LOPES REIS, CNMP, matrícula n°

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	22.529
3º suplente	JETHRO XAVIER BITENCOURT BEZERRA,MPF/PGR,matrícula nº 9.736

Art. 2º Os suplentes da Subcomissão Técnica serão convocados, no caso de afastamento justificado de algum titular, observada a ordem de classificação e a composição obrigatória de 2 (dois) integrantes com vínculo e 1(um) sem vínculo com o CNMP.

Art. 3º Nos termos do § 1º do artigo 11 da Lei Federal nº 12.232/2010, os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, com as propostas técnicas e de preços, dos participantes da Concorrência nº 01/2013.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS